

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 101

n. 96

São Paulo

quinta-feira, 23 de maio de 1991

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 7.112, DE 30 DE ABRIL DE 1991
 (Projeto de Lei nº 307/90,
 do deputado Afanásio Jazadji)

Dá denominação a Centro de Saúde situado na Capital

Retificação

Artigo 1º — Na 1ª linha onde se lê: ... denominar-se "Prof.ª Jandira Nasur" o Centro ... leia-se: ... denominar-se "Prof. Jandira Masur" o Centro ...

DECRETOS

DECRETO Nº 33.284, DE 22 DE MAIO DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Planejamento e Gestão para repasse à Empresa Metropolitana de Planejamento da Grande São Paulo S/A — EMPLASA, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 225.000.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões de cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria de Planejamento e Gestão, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 23 de maio — Quinta-feira

- 15h30 Dr. Nelson Mancini Nicolau, Diretor de Crédito Rural e Industrial do BANEPA.
 16h Dr. Douglas Aguiar, Presidente do CEPAM.
 16h30 Dr. Mário Sérgio Duarte Garcia.
 17h Dr. Miguel Reale.
 17h30 Secretário de Esportes e Turismo, Deputado Valdemar Couraui Sobrinho.
 18h30 Secretários de Planejamento e Gestão, Dr. Eduardo Maia de Castro Ferraz; da Fazenda, Dr. Frederico Mazzucchelli; da Administração e Modernização do Serviço Público; Dr. Miguel Tebar Barriounevo; da Educação, Fernando Moraes; do Governo, Dr. Cláudio Ferraz de Alvarenga; da Saúde, Dr. Nader Wafae; da Segurança Pública, Dr. Pedro Franco de Campos, e do Trabalho e da Promoção Social, Dr. Antonio Adolpho Lobbe Neto.

Seção I

Esta edição, de 48 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretaria do Governo	1	
Justiça e Defesa da Cidadania	1	
Segurança Pública	1	Universidade de São Paulo ... 10
Paz e ...	3	Universidade
Agricultura e Abastecimento	3	Estadual de Campinas ... 11
Educação	4	Universidade Estadual Paulista ... 11
Saúde	5	
Energia e Saneamento	10	Ministério Público ... 12
Infra-Estrutura Viária	10	Tribunal de Contas ... 13
Administração e Modernização do Serviço Público	10	Ediais ... 17
Cultura	10	Concursos ... 19
.....		Assembleia Legislativa ... 27
.....		Diário dos Municípios ... 41
.....		Boletim Federal ... 43
.....		Partidos Políticos ... 47
.....		Ministérios e Órgãos Federais ... 48

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de maio de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz,

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 22 de maio de 1991.

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário

Cláudio Ferraz de Alvarenga

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos do Secretário, de 22-5-91

No processo GS-1.248/91-SSP c/ap. REQ. de 11-3-91, em que o Sindicato dos Policiais Cíveis da Região de Ribeirão Preto — Sinpol, solicita afastamento de seus membros. "Considerando os elementos de instrução do processo, as conclusões do parecer AJG 426/91 e manifestação da Chefia da Assessoria Jurídica do Governo, indefiro o pedido de afastamento postulado pelo Sindicato dos Policiais Cíveis da Região de Ribeirão Preto — Sinpol, tendo em vista a carência de requisitos legais e regulamentares indispensáveis ao seu atendimento (art. 3º, inciso I, alínea "d" e "e" do Decreto 31.170, de 31-1-91)."

Nos processos SJDC-244.694/90 c/ap. GS-1.682/91-SSP, em que a Associação dos Agentes de Segurança do Sistema Prisional e Funcionários da Secretaria da Justiça do Estado de São Paulo solicitam reconsideração de pedido de afastamento. "Diante dos elementos que dos autos constam, destacando-se o Parecer 518/91, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do pedido de reconsideração apresentado pela associação interessada, mas, no mérito, nego-lhe provimento, ficando mantido o despacho de fls. 55, que indeferiu o pedido de afastamento de seus dirigentes, pelo não preenchimento dos requisitos legais e regulamentares pertinentes."

Despacho do Chefe de Gabinete, de 22-5-91

No processo GG-2.366/90, sobre aquisição de máquinas de escrever eletrônicas: "Em face do exposto, com fundamento no item 7 do Convite, imponho à empresa Remington Indústria e Comércio de Sistemas para Escritório S.A., pela inexecução total do ajuste, multa de Cr\$ 284.400,00 equivalente a 30% do valor da obrigação descumprida. Outrossim, aplico à Contratada, pelo prazo de 12 meses, contados da publicação deste despacho, pena de suspensão de participação em licitação, bem como de impedimento de contratação, no âmbito da Secretaria do Governo."

Justiça e Defesa da Cidadania

Secretário

Manuel Akeu Affonso Ferreira

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução Conjunta SJDC/PGE-15, de 22-5-91

O Secretário de Justiça e da Defesa da Cidadania e o Procurador-Geral do Estado, considerando a necessidade de dar prosseguimento aos estudos que já vinham sendo, conjuntamente, realizados a respeito da elaboração da Lei Orgânica da Defensoria Pública Estadual; considerando o disposto nos artigos 23, parágrafo único, item 3 e 103, parágrafo único, combinados com o artigo 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual;

considerando a necessidade de que um Grupo de Trabalho acompanhe a tramitação de projetos de lei no âmbito do Congresso Nacional que visem regulamentar o artigo 134 da Constituição da República, resolve:

Artigo 1º — Fica instituída Comissão encarregada de elaborar anteprojeto da Lei Orgânica da Defensoria Pública Estadual.

Parágrafo Único — A Comissão a que alude o artigo, acompanhará a tramitação de projetos de lei, no âmbito do Congresso Nacional, que visem disciplinar o estatuto no artigo 134 da Constituição da República.

Artigo 2º — A Comissão de que trata a presente Resolução será presidida pelo Dr. Diwaldo Azevedo Sampaio e integrada pelos Procuradores do Estado, Dr.ª Leila Buazar, Dr.ª Maria Sylvia Zanella Di Pietro, Dr. Carlos Ary Vieira Sundfeld, Dr. Eduardo Cardoso Penteado e pelos Drs. Ovidio Rocha Barros Sandoval,

TABELA 1	Suplementação	Valores em cruzeiros
29	Secretaria de Planejamento e Gestão	
29.40	Entidades Supervenientes	
32.1.2	Subvenções Econômicas	225.000.000,00
	Subtotal	225.000.000,00
	Total	225.000.000,00

Atividades	Corrente	Capital	Total
Atividades da EMPLASA			
03.59.021.8.945	225.000.000,00		225.000.000,00
TOTALS	225.000.000,00		225.000.000,00

TABELA 2	Suplementação	Valores em cruzeiros
29	Secretaria de Planejamento e Gestão	
29.90	Administração Indireta	
	Emp. Metro. Planej. Grande SP SA — EMPLASA	
	Total	225.000.000,00
	2ª Data	225.000.000,00

do Gabinete do Secretário e Márcia Regina Machado Melare, indicada pela Ordem dos Advogados do Brasil — Seção de São Paulo.

Artigo 3º — A Comissão ora instituída deverá adotar providências tendentes a receber sugestões e propostas da comunidade jurídica para a efetivação de seus trabalhos.

Artigo 4º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Despachos do Secretário, de 20-5-91

JCSM/12 — Carta-Convite — 4/91 — Confeção de 223 carimbos: "À vista dos documentos constantes do processo e das justificativas apresentadas pela Junta Comercial do Estado autorizo, no uso das atribuições que me foram conferidas pelo Decreto 33.191, de 25-4-91, o prosseguimento da realização da despesa objeto da carta-convite de fls. 11/14, no valor estimado de Cr\$ 850.000,00, obedecida a legislação vigente."

JCSM/13/91 — Carta-Convite — 5/91 — Aquisição de material de escritório: "À vista das justificativas apresentadas pela Junta Comercial do Estado autorizo, no uso das atribuições que me foram conferidas pelo Decreto 33.191, de 25-4-91, o prosseguimento da realização da despesa relativa aos materiais apontados às fls. 3/06, no valor estimado de Cr\$ 2.000.000,00, obedecida a legislação vigente."

JCSM/016/91 — Carta-Convite — 6/91 — Aquisição de material de higiene: "À vista das justificativas apresentadas pela Junta Comercial do Estado autorizo, no uso das atribuições que me foram conferidas pelo Decreto 33.191, de 25-4-91, o prosseguimento da realização da despesa dos materiais relacionados às fls. 3, no valor estimado de Cr\$ 400.000,00, obedecida a legislação vigente."

Segurança Pública

Secretário

Pedro Franco de Campos

CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Deliberação 69-91

Dispõe sobre a constituição da Junta Administrativa de Recursos de Infrações da 145ª Ciretran de Colina

O Conselho Estadual de Trânsito, considerando o que ficou decidido na reunião do dia 9-5-91, delibera aprovar a constituição da Junta Administrativa de Recursos de Infrações da 145ª Ciretran de Colina, com mandato de dois anos para os seguintes membros:

Presidente — Dr. Maurício Bizare. Membros — Antonio Postigo, Leopoldo dos Santos Barcelos. Suplentes — Presidente: Dr. Moacyr Vizzotto. Membros — Olavo José de Oliveira, Adão Jacó Filho. Esta deliberação será homologada pelo Secretário da Segurança Pública, nos termos do artigo 6º, do Decreto 23.099, de 14-12-84.

Deliberação 70-91

Dispõe sobre a constituição da Junta Administrativa de Recursos de Infrações da 57ª Ciretran de Santa Bárbara D'Oeste

O Conselho Estadual de Trânsito, considerando o que ficou decidido na reunião do dia 9-5-91, delibera aprovar a constituição da Junta Administrativa de Recursos de Infrações da 57ª Ciretran de Santa Bárbara D'Oeste, com mandato de dois anos para os seguintes membros:

Presidente — José Maria Inácio de Campos. Membros — Alay-de Marcon Barbudo, Antonio Jarbas Fornazari. Suplentes — Presidente: Dr. Clóvis Haddad. Membros — Ednéia Antunes Rufo, João Scarazatti. Esta deliberação será homologada pelo Secretário da Segurança Pública, nos termos do artigo 6º, do Decreto 23.099, de 14-12-84.

Deliberação 71-91

Dispõe sobre a constituição da 11ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Departamento de Operação do Sistema Viário

O Conselho Estadual de Trânsito, considerando o que ficou decidido na reunião do dia 9-5-91, delibera aprovar a constituição da 11ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Departamento de Operação do Sistema Viário, com mandato de dois anos para os seguintes membros: